

*J. P.
L. P. R.*



PROJETO DE REGULAMENTO DO BANCO DE VOLUNTÁRIOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTIAGO

Junta de Freguesia de Santiago - Sesimbra



R. Medeiros
J.

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa definir as linhas orientadoras do grupo de voluntariado, o qual tem como entidade promotora a Junta de Freguesia de Santiago - Sesimbra.

Artigo 2.º

Definição de Voluntariado

“O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.” O trabalho voluntário, enquadrado pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, rege-se pelos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, gratuidade, responsabilidade e convergência.

Artigo 3.º

Objeto

O grupo de voluntariado visa:

- a) Apoiar e complementar as ações promovidas pela Junta de Freguesia de Santiago - Sesimbra;
- b) Difundir o voluntariado em Sesimbra de forma a fomentar a cidadania ativa;
- c) Aumentar a participação do voluntariado face às necessidades da Freguesia;
- d) Sensibilizar a comunidade para os problemas existentes na Freguesia;
- e) Contribuir para a prevenção e resolução de alguns problemas;
- f) Criar métodos de trabalho entre projetos e grupos de voluntariado;



Handwritten signature and initials

Artigo 4º.

Áreas de Intervenção

O voluntariado da Junta de Freguesia de Santiago - Sesimbra está direcionado para uma intervenção por projetos, desenvolvendo ações nas áreas de Ação Social, Desporto, Espaços Verdes, Cultura, Educação e Saúde.

Artigo 5º.

Perfil do voluntário

Pode ser voluntário quem:

- a) Tiver mais de 18 anos;
- b) Decisão livre, apoiada em motivações sociais e pessoais;
- c) Estiver exclusivamente movido pelo desejo de altruísmo;
- d) Possuir idoneidade moral e humanas reconhecidas;
- e) For emocionalmente estável;
- f) Disponibilidade para fazer formação;
- g) Assunção de um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- h) Harmonização da prática do voluntariado com a cultura e os objetivos da autarquia;
- i) Sentido de responsabilidade.

Artigo 6º.

Deveres do voluntário

O voluntário deverá:

- a) Estar sempre identificado durante as ações de voluntariado;
- b) Aceitar e cumprir com zelo as orientações definidas pela equipa responsável da ação a desenvolver;
- c) Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e à junta de Freguesia, prevenido quaisquer ações que comprometam a reputação e a eficácia de ambos;
- d) Criar um ambiente de respeito pelas ações envolvidas nas de voluntariado.
- e) Desenvolver um bom trabalho de voluntariado, tendo em atenção os objetos propostos para cada ação;
- f) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que se realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- g) Comparecer nas reuniões periódicas para avaliação e discussão das atividades desenvolvidas;
- h) Comunicar, antecipadamente, aos responsáveis a impossibilidade de comparecer dentro do horário acordado ou total ausência (exceto casos imprevisíveis).



L. L. L.

Artigo 7º.

Direitos do voluntário

O voluntário tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e consideração;
- b) Ser reconhecido e valorizado no seu contributo;
- c) Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
- d) Beneficiar de seguro legal obrigatório;
- e) Apresentar sugestões para ações a desenvolver;
- f) Apresentar reclamações sobre situações vivenciadas;
- g) Ter prioridade na participação em atividades remuneradas pela Junta de Freguesia de Santiago - Sesimbra;
- h) Participar em sessões de esclarecimento e formação sobre áreas do seu interesse;
- i) Dispor de um cartão de identificação do voluntário;
- j) Exercer o seu trabalho em condições de higiene e segurança;

Artigo 8º.

Avaliação do voluntário

1. A ação dos voluntários está sujeita a avaliação por parte da equipa responsável.
2. A avaliação do voluntário será dividida em dois momentos: avaliação inicial e avaliação periódica.
3. Avaliação inicial:
 - a) A avaliação inicial visa selecionar entre os candidatos a voluntário aqueles que correspondem ao perfil definido.
 - b) A avaliação inicial consiste na análise da ficha de inscrição do candidato e da entrevista inicial com a equipa técnica.
 - c) Se necessário, poderão ser utilizados instrumentos de avaliação psicológica, em caso de alguns aspetos relevantes não ficarem na entrevista.
4. Avaliação periódica:
 - a) Todos os voluntários serão sujeitos a uma avaliação periódica da sua ação.
 - b) A avaliação periódica é realizada através da observação e acompanhamento das atividades do voluntário, tendo em conta os seguintes critérios:
 - Assiduidade;
 - Responsabilidade e zelo na execução das tarefas e funções atribuídas;



R
Luís Almeida
H

- Motivação e empenhamento;
- Conhecimento e respeito pela Junta de Freguesia e os seus representantes;
- Relacionamento interpessoal com os outros voluntários;
- Evolução na ação como voluntário;

c) Ao voluntário será dado conhecimento da sua avaliação periódica através de reunião com a equipa responsável, tendo este o direito de colocar as questões e comentários que considerar necessários.

d) Na reunião de avaliação serão reforçados os aspetos positivos da ação do voluntário e discutidas com este as formas de melhorar os aspetos negativos observados.

e) Na sequência de avaliações periódicas e negativas, a equipa responsável contactará o voluntário com objetivo de cessar a sua ação, não deixando de reconhecer o seu contributo.

Artigo 9º.

Deveres da entidade promotora

A Junta de Freguesia de Santiago - Sesimbra como entidade promotora, terá:

- a) Criar meios próprios no sentido de divulgar e promover as ações de voluntariado;
- b) Respeitar o voluntário;
- c) Disponibilizar meios para o desenvolvimento das ações desenvolvidas;
- d) Respeitar o voluntário;
- e) Ter em atenção;
- f) Proporcionar ao voluntário um seguro que o proteja em eventuais acidentes ou doenças sofridos ou contraídos no exercício do trabalho voluntário;
- g) Ser reconhecido e valorizado pelas ações desenvolvidas;
- h) Ter assegurado o almoço ou jantar caso a atividade coincida com um destes períodos;
- i) Fornecer formação sobre áreas do seu interesse;
- j) Facultar a identificação do voluntário com um documento válido.

Artigo 10º.

Suspensão ou cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deverá informar a Junta de Freguesia com antecedência.



2. A Junta de Freguesia pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário em caso de incumprimento do presente regulamento por parte do voluntário.

Artigo 11º

Disposições Finais

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, em conjunto com a equipa responsável.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia.

Aprovado em reunião de 07.06.2021

A presidente: Bárbara Correia

O Secretário: João Manuel António Correia 1627

A tesoureira: Maria Luísa Almeida Ribeiro